



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-Nº 08545/08**

Administração indireta Estadual. - CAGEPA.  
**Tomada de Preços nº 010/08. Julga-se regular.** Concessão de prazo para a apresentação de documentação.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02449/2011**

Cuidam **os presentes autos de Licitação**, na modalidade **Tomada de Preços, (Nº 010/2008)**, efetuada pela, **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**, cujo objetivo **consistiu na contratação de empresa para a implantação do sistema de abastecimento de água da Comunidade Malhada Grande, situado no Município de Queimadas.**

**A Unidade Técnica de Instrução**, no seu relatório inicial, inserto às **fls. 516/518**, **concluiu, pela regularidade do procedimento licitatório em questão**, fazendo registrar, contudo, a necessidade de encaminhamento do instrumento contratual ou equivalente para fins de análise.

Por meio do documento **TC Nº 13300/09 (fls. 529/530)**, foi juntada aos autos cópia da minuta do Contrato **Nº 144/2008**, a ser celebrado entre a **CAGEPA** e a empresa **CONSERV- Construções e Serviços Ltda**, a qual não compareceu para assinatura do instrumento contratual.

**À Auditoria**, ao analisar o documento juntado, sugeriu a notificação da autoridade competente, com intuito de que fossem adotadas medidas cabíveis para aplicação de penalidade à empresa omissa, bem como para convocação da segunda colocada no certame, a fim de que manifestasse seu interesse em assumir a execução da obra licitada.

Por meio do Documento **TC Nº 01242/10**, a CAGEPA encaminhou documentação relativa à convocação da segunda e terceira classificada no certame, demonstrando que esta última foi a que manifestou o interesse em assumir a obra em questão.

Novamente enviados os autos à **Auditoria**, lavrou-se relatório (**fls. 571/572**), mediante o qual entendeu que as medidas adotadas foram suficientes para dirimir os questionamentos suscitados pelo órgão Técnico, apontando, contudo, a necessidade de envio do Contrato para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08545/08**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu Parecer, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinando no sentido de que julgue regular o processo licitatório ora examinado e assinie prazo à autoridade responsável, no sentido de que encaminhe o contrato eventualmente firmado com a terceira classificada a este Tribunal ou apresente justificativa, nos moldes da RN TC Nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela regularidade do processo licitatório, assinando-se o prazo de trinta dias à autoridade responsável, no sentido de que seja encaminhado o contrato eventualmente firmado com a terceira classificada a este Tribunal ou apresente justificativa, nos moldes da RN TC Nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08545/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **JULGAR** regular o procedimento de licitação;
- II. **Assinar prazo**, de trinta dias à autoridade responsável, no sentido de que seja encaminhado o contrato eventualmente firmado com a terceira classificada a este Tribunal ou apresente justificativa, nos moldes da RN TC Nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton C. Costa,  
em 08 de novembro de 2011.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

***Representante do Ministério Público Especial***

***grsc***

